



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 056/2026

Nobres Edis,

Encaminhamos à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa “Farmácia Solidária” no âmbito do Município de Buritis, iniciativa apresentada pelo vereador Dhionatas de Tassos, a qual estabelece um mecanismo estruturado, seguro e alinhado às normas sanitárias vigentes para o recebimento, classificação, controle e dispensação gratuita de medicamentos provenientes de doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, entidades sociais, instituições religiosas, organizações sem fins lucrativos e empresas do setor farmacêutico. A proposta fundamenta-se na necessidade de ampliar o acesso da população a medicamentos essenciais, sobretudo àqueles em situação de vulnerabilidade social, ao mesmo tempo em que fortalece as ações de assistência farmacêutica, mitiga o desperdício de insumos terapêuticos e reduz impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de medicamentos em condições de uso.

O Programa previsto neste Projeto institui critérios técnicos rigorosos para garantir a segurança do processo, permitindo a entrada no sistema apenas de medicamentos não vencidos, íntegros e devidamente avaliados pela equipe responsável, sob supervisão de profissional farmacêutico habilitado, conforme as exigências da Lei Federal nº 13.021/2014 e demais normas aplicáveis à vigilância sanitária e ao exercício farmacêutico. A iniciativa possibilita a criação de estoques provenientes de doações, que poderão auxiliar no atendimento de pacientes que frequentemente enfrentam dificuldades para dar continuidade a tratamentos essenciais, reduzindo a interrupção terapêutica e ampliando o alcance das políticas públicas de saúde.

O texto também autoriza a formalização de parcerias com entidades aptas e regularizadas perante os órgãos sanitários, garantindo que todo o processo seja desenvolvido com transparência, rastreabilidade e conformidade técnica. Estabelece-se, ainda, a destinação ambientalmente adequada dos medicamentos considerados impróprios, observando a legislação sobre resíduos de serviços de saúde, reforçando o compromisso do Município com práticas responsáveis e sustentáveis.



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

A criação do Programa "Farmácia Solidária" representa não apenas uma estratégia de apoio direto à população, mas também uma ação de racionalização da gestão pública, uma vez que seu funcionamento tende a reduzir a demanda por determinados medicamentos adquiridos pela rede municipal, promovendo economia e otimização de recursos. A iniciativa estimula o uso racional de medicamentos, fortalece a adesão aos tratamentos, previne a automedicação inadequada e amplia a proteção social por meio de ações que dialogam diretamente com as necessidades da comunidade de Buritis.

Diante de sua relevância social, sanitária e administrativa, os autores solicitam o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria, convictos de que o Programa "Farmácia Solidária" trará benefícios significativos à população, reforçando o compromisso deste Legislativo com políticas públicas inovadoras, humanizadas e voltadas à promoção da saúde e do bem-estar coletivo.

Gabinete do vereador Dhionatas de
Tassos Fagner, aos dois dias do mês de
junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de
Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Projeto de Lei Nº 263 /2026

“Institui o Programa Farmácia Solidária, e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa Farmácia Solidária” a fim de suprir as carências de medicamentos fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

§1º A dispensação dos medicamentos deverá ser realizada somente em Farmácias legalmente habilitadas, nos termos da Lei Federal nº 13.021/2014, e na forma da presente Lei.

§2º Para fins dessa lei fica definida como “farmácia vinculada ao programa” os estabelecimentos ligados a Instituições Religiosas ou Organizações Sociais sem fins lucrativos (Organização Não-Governamental – ONG) ou Instituições de Ensino Superior sem fins lucrativos, nos moldes da legislação vigente, que atuam na dispensação gratuita à população, de medicamentos e produtos de interesse da saúde provenientes de doação, sob atuação de profissional farmacêutico devidamente habilitado.

§3º Para o funcionamento das farmácias vinculadas ao programa, exigem-se:

- I** - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa, quando aplicável;
- II** - Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual, ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;
- III** - Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição;
- IV** - Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento;
- V** - Assistência Farmacêutica durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

Art. 2º – Este Programa consiste no recebimento de doação de medicamentos pelas farmácias, incluindo amostras grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais da saúde, bem como de empresas do segmento farmacêutico, e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade de farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade dos produtos.

§ 1º É vedada, em qualquer hipótese, a dispensação de medicamentos que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I – estejam com o prazo de validade expirado;
- II – sejam medicamentos manipulados;
- III – apresentem indícios de adulteração, falsificação ou violação da embalagem primária, ainda que parcialmente.
- IV - Mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;
- V - Com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;
- VI - Sensíveis a mudanças de temperatura;
- VII - Medicamentos fracionados em que haja rompimento da embalagem primária;
- VIII - que não possuam registro válido na Anvisa;
- IX - Medicamentos de uso exclusivo hospitalar.

§ 2º - A classificação, contagem de conteúdos, verificação de prazos de validade e demais condições de uso deverão ser desempenhados sob responsabilidade de farmacêuticos vinculados às farmácias participantes do programa.

§ 3º - Os medicamentos a que se faz referência o §1º deste artigo deverão ser coletados e separados e receberão a destinação adequada, conforme prevê a legislação vigente que trata sobre resíduos de serviços de saúde.

§ 4º - Excepcionalmente, para a finalidade de composição de estoques de medicamentos nas farmácias solidárias vinculadas ao programa, fica permitida a doação de medicamentos amostras-grátis para posterior dispensação aos pacientes, por intermédio de adequada orientação do farmacêutico responsável técnico, seguindo critérios elencados no art. 4º da presente Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Art. 3º - O programa terá por objetivo a formação de estoques, a partir de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente classificadas.

Art. 4º - Para ocorrer a dispensação dos medicamentos nas farmácias vinculadas ao programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - O paciente deverá apresentar receituário de profissional legalmente habilitado para prescrever, válido, conforme as legislações vigentes;

II - Normativas específicas, no caso de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle e antimicrobianos;

III - O paciente deverá apresentar documento de identificação com foto e o Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente atualizado.

§ 1º - O fornecimento dos medicamentos está condicionado à sua existência em estoque, e a sua ausência não poderá ensejar em nenhuma sanção ou determinação judicial de obrigação de dar coisa certa.

§ 2º - Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos que estiver desacompanhado de responsável.

§ 3º - Os pacientes deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos foram dispensados na forma do programa estabelecido pela presente lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do paciente.

Art. 5º - O Poder Executivo realizará campanhas de esclarecimento e estímulo à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal isento de qualquer obrigatoriedade sobre a aquisição de quantitativos dos medicamentos desse Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador Dhionatas de Tassos Fagner, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Dhionatas de Tassos Fagner

Vereador



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
JUSTIFICATIVA**

A presente proposição, de iniciativa do vereador Dhionatas de Tassos Fagner, tem por finalidade instituir no Município de Buritis o Programa “Farmácia Solidária”, uma política pública de caráter social e sanitário destinada a ampliar o acesso da população a medicamentos essenciais por meio da organização, regulamentação e supervisão de um sistema de recebimento, triagem e dispensação de medicamentos provenientes de doações. O projeto responde a uma realidade amplamente conhecida na saúde pública: muitos cidadãos acumulam medicamentos em suas residências, seja por interrupção de tratamentos, prescrição de novas terapias ou aquisição de quantidades superiores às necessárias, resultando em estoque domiciliar ocioso e, frequentemente, no vencimento de produtos que poderiam ter beneficiado outras pessoas. Ao mesmo tempo, parcela significativa da população enfrenta dificuldade de obter medicamentos básicos e contínuos, seja por limitação financeira, seja pela indisponibilidade eventual na rede pública. Assim, o Programa propõe a conciliação entre estes dois cenários, promovendo o uso racional de recursos, a solidariedade comunitária e a eficiência na gestão da assistência farmacêutica municipal.

O Programa “Farmácia Solidária” estabelece parâmetros técnicos rigorosos para garantir que todo medicamento recebido seja avaliado exclusivamente por profissional farmacêutico, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 13.021/2014, da vigilância sanitária estadual e municipal e demais legislações aplicáveis. São definidos critérios de aceitação e rejeição de medicamentos, vedando-se expressamente o recebimento de itens vencidos, manipulados, violados, sem identificação, sensíveis a controle especial de temperatura ou que ofereçam risco sanitário. A proposta também determina que todo produto considerado inapropriado para consumo receba destinação ambientalmente correta, conforme as normas sobre resíduos de serviços de saúde, evitando a contaminação do meio ambiente e cumprindo responsabilidade técnica e legal do Município.

Além do aspecto sanitário, a justificativa da proposta apoia-se em sua relevância social. A disponibilização gratuita de medicamentos provenientes de doações, mediante prescrição e cadastro do paciente, favorece especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, que muitas vezes dependem de ações solidárias ou do apoio da rede pública para dar continuidade a tratamentos essenciais.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

solidárias ou do apoio da rede pública para dar continuidade a tratamentos essenciais. A iniciativa, ao reduzir barreiras de acesso, fortalece a adesão terapêutica, evita interrupções prejudiciais ao tratamento e contribui para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde municipal.

No campo administrativo, o Programa representa importante ferramenta de otimização dos recursos públicos. Ao permitir a formação de estoques provenientes de doações, o Município poderá reduzir a necessidade de aquisição de determinados medicamentos, especialmente aqueles de uso contínuo e alta rotatividade. Trata-se de medida que promove economia, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, além de ajudar a equilibrar eventuais oscilações de demanda da rede de saúde.

O caráter educativo do Programa também merece destaque, pois estimula a população a compreender a importância do correto armazenamento, utilização e descarte de medicamentos, reduzindo riscos à saúde e evitando práticas inadequadas de automedicação. As campanhas de esclarecimento previstas no projeto fortalecem a participação social, incentivam a solidariedade e promovem a construção de uma cultura de responsabilidade coletiva no cuidado com a saúde.

Por todos esses fundamentos sanitários, sociais, ambientais, administrativos e econômicos, a criação do Programa "Farmácia Solidária" mostra-se plenamente pertinente, necessária e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde. Diante da evidente relevância para a população de Buritis e do impacto positivo que produzirá na vida de inúmeras famílias, os autores solicitam o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, confiantes de que representa avanço importante na política municipal de saúde, promovendo equidade, solidariedade e melhor utilização dos recursos disponíveis.

Gabinete do vereador Dhionatas de
Tassos Fagner, aos dois dias do mês de
junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Dhionatas de Tassos Fagner

Vereador



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de
Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111







Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Projeto de Lei	PROJETO DE LEI SOBRE FARMÁCIA	02/06/2026	
ID: 105454		Processo	Documento
CRC: 8CC88B76			
Processo: 0-0/0			
Usuário: ROBERT FELIPE ARAUJO DE SOUZA			
Criação: 02/06/2026 12:58:48	Finalização: 02/06/2026 13:01:35		

MD5: BDCE348E601A8B3CAD98E30DC7019578
SHA256: 3EA73A6DD6B4248E4814164C65F430D68D0E84FC7C85009AC6CA8C7D0B737468

Súmula/Objeto:
"Institui o Programa Farmácia Solidária, e da outras providências".

INTERESSADOS

DHIONATAS DE TASSOS FAGNER	02/06/2026 13:00:43
----------------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	02/06/2026 13:00:50
----------------	---------------------

CIENTES

ROBERT FELIPE ARAUJO DE SOUZA	02/06/2026 13:01:35
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 DHIONATAS DE TASSOS FAGNER	VEREADOR 1 SECRETARIO	02/06/2026 13:01:47
---	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Instrução Normativa Municipal nº 001/2022/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 105454 e o CRC 8CC88B76.